



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 15.123 DE 14 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE LANÇAMENTO E
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA -
ISSQN DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA/ES APURADO NO ÂMBITO DO
SIMPLES NACIONAL.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 64, XXI, da Lei Orgânica Municipal e, em atendimento ao Ofício nº 0138/2020/SEFI/PMNV, protocolizado sob o nº533791, datado de 14 de abril de 2020 e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando o Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto n. 15.088 de 23 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto n° 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

Considerando o Art. 73 e Art. 441 da Lei 1.953 de 30 de dezembro de 1993 que institui o Código Tributário do município de Nova Venécia e da outras providencias, que trata exclusivamente do lançamento e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Considerando que em relação às empresas optantes pelo Simples Nacional, o Governo Federal, por meio da Resolução n ° 152, de 18 de março de 2020, prorrogou o prazo de pagamento dos tributos federais dos meses de março, abril e maio de 2020, não resta outra alternativa ao Município, pois a guia de pagamento para as empresas optantes pelo Simples é única, englobando tributos federais, estaduais e municipais;

DECRETA:

Art.1°. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o vencimento dos prazos previstos neste Regulamento para o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

I - As datas de vencimento do ISSQN apurado no âmbito do Simples Nacional e devido pelos sujeitos passivos, ficam prorrogados da seguinte forma:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- a)** o período de apuração referente ao mês março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;
- b)** o período de apuração referente ao mês abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; e
- c)** o período de apuração referente ao mês maio de 2020, com vencimento original em 20 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito